



# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

## REFERÊNCIA

APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO DA SÃO FRANCISCO, EM SUA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16/12/2005 – DELIBERAÇÃO Nº 011/2005

## APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

ESTE REGIMENTO INTERNO APLICA-SE AO CONSELHO DELIBERATIVO E A TODOS OS ÓRGÃOS DA SÃO FRANCISCO, NO QUE COUBER. ESTE REGIMENTO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA SUA APROVAÇÃO PELO CONSELHO DELIBERATIVO.



<b>ÍNDICE</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>Capítulo I – Da Natureza e Finalidade.....</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo II – Do Local de Funcionamento.....</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo III – Das Competências.....</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo IV – Da Composição, Organização e Funcionamento.....</b>	<b>5</b>
<b>Seção I – Da Composição.....</b>	<b>5</b>
<b>Subseção I – Da Presidência do Conselho Deliberativo.....</b>	<b>6</b>
<b>Subseção II – Das Atribuições do Presidente.....</b>	<b>7</b>
<b>Subseção III – Da Posse e do Mandato dos Conselheiros.....</b>	<b>8</b>
<b>Seção II – Da Organização e do Funcionamento.....</b>	<b>9</b>
<b>Subseção I – Dos Grupos de Trabalho.....</b>	<b>10</b>
<b>Subseção II – Da Secretaria ao Conselho Deliberativo.....</b>	<b>10</b>
<b>Seção III – Dos Deveres, das Proibições e das Penalidades.....</b>	<b>11</b>
<b>Subseção I – Do Regime Disciplinar.....</b>	<b>13</b>
<b>Subseção II – Da Ação Ética.....</b>	<b>14</b>
<b>Subseção III – Da Nulidade.....</b>	<b>15</b>
<b>Subseção IV – Da Revisão do Processo.....</b>	<b>15</b>
<b>Capítulo V – Das Reuniões do Conselho.....</b>	<b>16</b>
<b>Seção I – Da Classificação.....</b>	<b>16</b>
<b>Seção II – Da Convocação.....</b>	<b>16</b>
<b>Seção III – Do Reembolso.....</b>	<b>17</b>
<b>Seção IV – Da Pauta.....</b>	<b>17</b>
<b>Seção V – Da Ordem dos Trabalhos.....</b>	<b>17</b>
<b>Seção VI – Da Ata.....</b>	<b>18</b>
<b>Seção VII – Do Quorum e das Deliberações.....</b>	<b>18</b>
<b>Capítulo VI – Das Eleições.....</b>	<b>19</b>
<b>Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Transitórias.....</b>	<b>19</b>



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da SÃO FRANCISCO, responsável pela definição da política geral de administração e pelos seus planos de benefícios.

### CAPÍTULO II

#### DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

**Art. 2º** - O Conselho Deliberativo desenvolverá as suas atividades na sede da SÃO FRANCISCO, devendo-lhe ser destinado espaço físico suficiente para as suas reuniões, bem como os recursos humanos e materiais necessários.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - Ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre as seguintes matérias:

I - política geral de administração da SÃO FRANCISCO e de seus planos de benefícios;

II - alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, sua implantação e extinção, submetendo-as à apreciação do Patrocinador e à aprovação da autoridade pública competente;

III - plano de aplicação do patrimônio;

IV - acompanhamento da adequação e aderência da política de investimentos, das premissas e das hipóteses atuariais dos planos de benefícios;

V - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

VI - contratação de auditor independente, atuário, avaliador de gestão e custodiante, observadas as disposições regulamentares;

VII - nomeação e exoneração do Diretor-Superintendente e demais diretores, bem como a definição da forma e valor de remuneração destes, tendo por limite a retribuição dos diretores do Patrocinador;

VIII - exame, em última instância, dos recursos interpostos por qualquer interessado contra decisões da Diretoria-Executiva;



- IX** - estrutura organizacional da SÃO FRANCISCO;
- X** - orçamentos anuais e plurianuais e suas eventuais alterações;
- XI** - balanços e relatórios anuais e prestação de contas do exercício, após a apreciação do Conselho Fiscal;
- XII** – avaliação anual do ALM – *Asset Liability Management* e semestral das alocações táticas da SÃO FRANCISCO;
- XIII** – risco de imagem da SÃO FRANCISCO deflagrado por parceiros estratégicos;
- XIV** – estruturação de regime de alçadas da SÃO FRANCISCO, bem como suas eventuais alterações;
- XV** – aprovação, revisão e orientação quanto às estratégias corporativas da SÃO FRANCISCO;
- XVI** – supervisão do processo de divulgação e comunicação de informações, atos e fatos relevantes da SÃO FRANCISCO;
- XVII** – indicações de pessoas para Conselhos de Administração e Fiscal de cujas companhias a SÃO FRANCISCO detenha participação societária;
- XVIII** – conhecimento das atas de reuniões oriundas da Diretoria-Executiva, Conselho Fiscal e Comitê Estratégico de Investimentos;
- XIX** - criação de novos planos de benefícios e alteração dos já existentes, inclusive os planos de custeio, submetendo-os ao Patrocinador e à autoridade pública competente na forma da lei;
- XX** – aceitação de dação em pagamento, de doações – com ou sem encargos -, alienação e aquisição de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre estes;
- XXI** - apuração de irregularidades administrativas cometidas por integrantes da Diretoria-Executiva e por ocupantes de cargos com subordinação direta ao Conselho Deliberativo;
- XXII** – atos normativos internos que regulamentem matérias estatutárias e critérios técnicos para nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;
- XXIII** - admissão e retirada de Patrocinadora(s) e solicitação de autorização ao órgão competente, na forma da lei;
- XXIV** - procedimentos para o saneamento de irregularidades verificadas na relação convencional da Patrocinadora com a SÃO FRANCISCO;
- XXV** - assuntos emanados do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva;
- XXVI** – realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo facultativo confiá-las a peritos estranhos à SÃO FRANCISCO;
- XXVII** - processo disciplinar de conselheiros da SÃO FRANCISCO, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, neste regimento interno e no Código de Ética e Conduta desta Fundação;
- XXVIII** – mecanismos de avaliação do efeito prático proporcionado pelo Código de Ética e Conduta;
- XXIX** - definição das regras para realização das eleições, denominado de Regulamento Eleitoral, dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma da lei;
- XXX** - alterações deste regimento interno;



**XXXI** - análise, aprovação e eventuais alterações do regimento interno do Conselho Fiscal, observados os requisitos e princípios da lei e do estatuto da SÃO FRANCISCO;

**XXXII** – desenvolvimento de cultura interna na SÃO FRANCISCO no sentido de enfatizar e demonstrar a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos;

**XXXIII** – estabelecimento de procedimentos apropriados para a adequada estruturação de controles e garantia do alcance dos objetivos determinados pela SÃO FRANCISCO;

**XXXIV** - casos omissos não previstos neste regimento interno, no estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### Seção I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Deliberativo é composto por seis membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos entre os participantes e assistidos, observado o disposto no § 4º, do artigo 23, do estatuto da SÃO FRANCISCO, da seguinte forma:

I – três representantes efetivos e respectivos suplentes da Patrocinadora CODEVASF, designados pelo seu dirigente máximo;

II – três representantes efetivos e respectivos suplentes dos participantes e assistidos, eleitos dentre seus pares, em votação direta e secreta.

**§ 1º** - Caberá aos membros efetivos representantes da Patrocinadora a indicação do conselheiro-presidente, bem como do seu substituto eventual, que terá, além do seu, o voto de qualidade, conforme dispõe o § 3º do artigo 23 e § 2º do artigo 26, do estatuto da SÃO FRANCISCO.

**§ 2º** - É vedada a acumulação das representações previstas nos incisos I e II.

**§ 3º** - Os representantes efetivos e respectivos suplentes mencionados nos incisos I e II deverão, obrigatoriamente, ser participantes ou assistidos, inscritos em qualquer plano de benefícios administrado pela SÃO FRANCISCO.

**§ 4º** - A apresentação dos representantes efetivos e suplentes da Patrocinadora, prevista no inciso I deste artigo, será feita mediante manifestação oficial do dirigente máximo da Patrocinadora à SÃO FRANCISCO, contendo a relação nominal dos indicados.

**§ 5º** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade no colegiado, permitida uma recondução, renovando-se três dos seus membros a cada dois anos, ocorrendo, sucessivamente, da seguinte forma.



- a) Dois membros eleitos pelos participantes e assistidos e um membro indicado pelo Patrocinador;
- b) Um membro eleito pelos participantes e assistidos e dois membros indicados pelo Patrocinador.

§ 6º - Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto e sem ônus para a SÃO FRANCISCO.

§ 7º - O exercício das funções de membros do Conselho Deliberativo não será remunerado pela SÃO FRANCISCO.

§ 8º - Vagando o cargo de conselheiro efetivo, o mesmo será ocupado pelo seu respectivo suplente para o cumprimento de mandato remanescente.

§ 9º - Vagando o cargo de conselheiro suplente, será comunicado à Patrocinadora para que indique um novo suplente com o objetivo de complementação do mandato daquele, ou determinado à Diretoria-Executiva que se realize eleição para cumprimento de mandato remanescente do segmento, quando for o caso.

### Subseção I

#### DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 5º** - A presidência do Conselho Deliberativo será ocupada por um dos membros representantes da Patrocinadora, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de presidente, os membros do Conselho Deliberativo indicados pela Patrocinadora procederão à nova escolha de conselheiro-presidente, para cumprir o mandato remanescente.

§ 2º - A vacância do cargo de presidente dar-se-á nos seguintes casos:

- a) fim do mandato;
- b) renúncia;
- c) perda de vínculo com a Patrocinadora;
- d) perda da condição de participante;
- e) destituição e
- f) falecimento.

§ 3º - A destituição do cargo de presidente dar-se-á por meio de processo administrativo específico, em consonância à norma interna estabelecida pelo próprio Conselho Deliberativo e conduzida por Comissão Permanente de Ética, nos termos do artigo 21 e seguintes deste regimento, e por votação favorável da maioria dos conselheiros empossados e em pleno gozo dos seus direitos, da qual não participará o presidente.

**Art. 6º** - Em caso de vacância do cargo de presidente, o substituto eventual deverá convocar, imediatamente, os membros do Conselho Deliberativo para a escolha do novo presidente, observando o disposto no artigo 4º deste regimento.



**Parágrafo único** - O candidato escolhido será empossado pelo substituto eventual e assumirá, de imediato, a presidência do Conselho Deliberativo.

## Subseção II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Art. 7º** - São atribuições específicas do presidente:

- I - exercer o cargo de presidente com dignidade, zelo e probidade;
- II - cumprir a lei, defender e fazer cumprir as disposições do estatuto, dos regulamentos, dos manuais de normas técnicas e procedimentos da SÃO FRANCISCO, bem como do regimento interno e das deliberações do conselho;
- III - preparar as reuniões do Conselho Deliberativo, determinando o horário do seu início, elaborando a respectiva pauta em conjunto com o Diretor-Superintendente e distribuindo-a com antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões ordinárias, e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias;
- IV - proceder à abertura dos trabalhos, verificar o quorum, presidir, prorrogar, suspender, dar e cassar a palavra, conceder questões de ordem e encerrar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- V - dar posse aos novos conselheiros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VI - submeter à apreciação e escolha do plenário nomes indicados para os cargos de diretor e Diretor-Superintendente da SÃO FRANCISCO;
- VII - submeter ao conselho as matérias destinadas à discussão e votação, mantendo a ordem do debate;
- VIII - advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe para se manifestar;
- IX - não admitir as proposições que sejam impróprias, contrárias à legislação, ao estatuto da SÃO FRANCISCO e a este regimento, sem prejuízo do recurso do proponente à deliberação do plenário;
- X - orientar as discussões e votações, podendo, quando conveniente, submeter à deliberação do plenário a divisão das proposições para fins de votação;
- XI - anunciar o resultado da votação e determinar o seu registro em ata;
- XII - assinar e publicar as deliberações aprovadas pelo conselho;
- XIII - retirar de pauta matéria para correção de erros ou sanar falhas de instrução, com aprovação do plenário;
- XIV - propor a inversão de pauta, bem como inclusões na mesma, com aprovação do plenário;
- XV - convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias ou extraordinárias ou para outras atividades;
- XVI - convocar o presidente do Conselho Fiscal, para tratar de assuntos que requeira a sua presença em reunião.



**XVII** - providenciar o encaminhamento ao Diretor- Superintendente da pauta das reuniões do Conselho Deliberativo.

**XVIII** - providenciar o encaminhamento aos membros do Conselho Deliberativo da ata referente à reunião e submetê-la à discussão e aprovação na reunião subsequente;

**XIX** - providenciar o encaminhamento ao Conselho Fiscal e ao Diretor-Superintendente, das atas das reuniões e deliberações do conselho.

**XX** - dar conhecimento ao colegiado de toda matéria dirigida ao Conselho Deliberativo;

**XXI** – constituir grupos de trabalho, mediante aprovação do plenário;

**XXII** - permitir, após autorização do plenário, que participantes e assistidos inscritos nos planos de benefícios da SÃO FRANCISCO, devidamente identificados, assistam à reunião;

**XXIII** - determinar que se retire do recinto da reunião qualquer pessoa que esteja prejudicando o andamento dos trabalhos;

**XXIV** - permitir ou requerer que membros da Diretoria- Executiva da SÃO FRANCISCO prestem esclarecimento sobre matéria em discussão e que tenha sido incluída na pauta de reunião;

**XXV** - coordenar e supervisionar os serviços executados pela secretaria do Conselho Deliberativo;

**XXVI** - declarar vagos os cargos de conselheiro, de diretor e de Diretor-Superintendente da SÃO FRANCISCO.

**XXVII** - comunicar à Patrocinadora vacância de cargo de conselheiro;

**XXVIII** - receber, apreciar e submeter ao plenário, quando necessário, as demandas oriundas do Conselho Fiscal;

**XXIX** - comunicar ao conselheiro quando se enquadrar no impedimento contido no inciso III do artigo 23 deste regimento, que não poderá participar das reuniões subsequentes;

**XXX** - solicitar a apresentação de declaração de bens dos membros da Diretoria-Executiva e dos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da SÃO FRANCISCO;

**XXXI** - assinar as correspondências e expedientes oficiais do conselho;

**XXXII** – manter respeito à ordem da pauta, quando assim determinado, e cumprir prazos para apreciação de matérias constantes no plenário.

### Subseção III

#### DA POSSE E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

**Art. 8º** - A posse dos conselheiros efetivos e suplentes dar-se-á pela assinatura do Termo de Posse em reunião do Conselho Deliberativo, mediante apresentação, ao presidente, dos documentos que os credenciem para o cumprimento dos mandatos.

§ 1º - O conselheiro, uma vez empossado, entrará imediatamente em exercício,





passando a cumprir as obrigações e atribuições e usufruir os direitos e prerrogativas inerentes ao cargo;

§ 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, no que couber, ao conselheiro suplente no exercício da titularidade.

**Art. 9º** - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – ser participante ou assistido, de plano de benefícios da SÃO FRANCISCO;
- II – ser detentor de capacidade técnica e experiência compatível com as atribuições do cargo, relativos a conhecimentos de previdência social e complementar, administração, contabilidade, atuária, direito, mercado financeiro, estratégia de negócios ou gestão empresarial;
- III – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;
- IV – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar, ou como servidor público, ou como empregado de Patrocinador, na forma das normas legais;
- V – não estar com prestação de contas, como ex-membro da Diretoria-Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 10** - Os membros do Conselho Deliberativo exercerão os seus mandatos pelo período de quatro anos, respeitado o artigo 24 do estatuto e observado o § 5º do artigo 4º deste regimento.

**Parágrafo único** - A vacância do cargo de conselheiro dar-se-á nos casos previstos no § 3º do artigo 5º do regimento interno.

## Seção II

### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 11** - O Conselho Deliberativo será organizado na forma de plenário deliberativo funcionando por meio de reuniões convocadas conforme disposições estatutárias e regimentais.

**Parágrafo único** - O presidente do conselho submeterá as matérias à votação do plenário.

**Art. 12** - Nos casos necessários e para melhor andamento dos trabalhos, poderão ser constituídos grupos de trabalho, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SÃO FRANCISCO.



## Subseção I

### DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 13** - Todas as questões submetidas ao Conselho Deliberativo, que por sua natureza ou complexidade suscitarem melhores esclarecimentos ou debates, podem requerer a criação de grupo de trabalho para oferecer os subsídios necessários à sua deliberação.

§ 1º - Os grupos de trabalho serão formados por quatro membros efetivos e dois suplentes, tendo no mínimo dois integrantes efetivos do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Ao ser criado um grupo de trabalho, deverá ser definido o objetivo e o tempo de duração para estudo e a conclusão, a fim de ser, submetido ao plenário.

§ 3º - Os grupos de trabalho serão constituídos por membros do Conselho Deliberativo, podendo ser indicados, voluntários, ou designados pelo presidente, em qualquer caso mediante aprovação do plenário.

§ 4º - Cada grupo de trabalho contará com um coordenador e um relator, designados pelo presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º - Compete ao coordenador elaborar o cronograma de trabalho, convocar, conduzir e coordenar as reuniões e os debates.

§ 6º - Compete ao relator registrar o sumário das reuniões e das conclusões no formato de um parecer ou relatório.

**Art. 14** - A participação dos membros do Conselho Deliberativo em eventos de interesse direto ou indireto da SÃO FRANCISCO observará os seguintes princípios:

I - por evento entende-se congressos, seminários, convenções, fóruns, cursos especializados, encontros nas representações regionais e outros assemelhados;

II - os participantes deverão ser escolhidos entre os membros do Conselho Deliberativo, por meio de indicações de nomes ou candidaturas próprias;

III - o quantitativo de participantes para cada tipo de evento será definido pelo Conselho Deliberativo;

IV - deverá ser disponibilizado aos conselheiros para consulta, o material eventualmente recebido nos eventos.

## Subseção II

### DA SECRETARIA AO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 15** - O Conselho Deliberativo disporá de suporte administrativo, prestado pela Diretoria-Executiva, para secretariar as reuniões, que incluirá espaço físico, recursos humanos e material necessário.

**Art. 16** - A secretaria do Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições:



- I - dar suporte administrativo-operacional ao conselho, bem como aos seus grupos de trabalho;
- II - receber, registrar e dar o encaminhamento necessário aos expedientes e documentos dirigidos ao conselho ou ao seu presidente;
- III - controlar e organizar a agenda da presidência, bem como de todos os conselheiros quando representantes oficiais do colegiado em eventos;
- IV - preparar e organizar as reuniões do Conselho Deliberativo, bem como dos seus grupos de trabalho;
- V - encaminhar as deliberações dos conselhos para as providências da Diretoria-Executiva e acompanhar as demandas solicitadas;
- VI - preparar as correspondências de convocação dos conselheiros, pautas e material das reuniões;
- VII - providenciar a gravação sonora, e eventualmente de imagem, das reuniões;
- VIII - secretariar as reuniões do conselho e preparar as atas, assinando-as com os conselheiros;
- IX - providenciar a elaboração das deliberações e a aposição das assinaturas;
- X - providenciar passagens, diárias e auxílio-locomção dos conselheiros, na forma definida no artigo 35 deste regimento;
- XI - encaminhar aos conselheiros efetivos e suplentes o material da reunião;
- XII - organizar e manter arquivo de documentação do Conselho Deliberativo, bem como cadastro pessoal dos conselheiros;
- XIII - providenciar contatos e audiências com as autoridades de órgãos públicos e da Patrocinadora, quando demandado;
- XIV - providenciar a elaboração dos documentos produzidos no conselho e nos grupos de trabalho;
- XV - realizar outras atribuições correlatas às suas funções e as determinadas pelo presidente do conselho.

### Seção III

#### DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

**Art. 17** - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais dos conselheiros, seus atos, comportamentos e atitudes serão, necessariamente, direcionados para a defesa da honra e da tradição dos serviços prestados pela SÃO FRANCISCO.

**Art. 18** - O conselheiro não poderá jamais desprezar o elemento ético na sua conduta, cumprindo fielmente as disposições legais, estatutárias e regimentais da SÃO FRANCISCO.

**Art. 19** - São deveres do conselheiro:

- I - cumprir fielmente o estatuto, regulamento, manuais e regimentos da Fundação, bem como o regimento interno e as deliberações do Conselho Deliberativo.



II - participar das reuniões para as quais for regularmente convocado, observando o horário de início e término, não sendo permitido o desempenho, no local e durante a reunião, de tarefas alheias ao exercício do cargo, obedecendo ao objetivo da convocação, zelando pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade no trato dos assuntos;

III - assinar as atas de reuniões do conselho;

IV - exercer as atribuições de conselheiro, tendo consciência de que o seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na otimização das ações da SÃO FRANCISCO;

V - comunicar a quem de direito, sempre que tenha conhecimento de transgressão das normas da SÃO FRANCISCO;

VI - defender a atuação independente das instâncias hierárquicas da SÃO FRANCISCO;

VII - opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo, à opressão e defender os princípios gerais de orientação da SÃO FRANCISCO;

VIII - tratar com urbanidade os demais conselheiros, as autoridades em geral, diretores, bem como os dirigentes regionais, participantes, assistidos, empregados e demais colaboradores da SÃO FRANCISCO.

IX - declarar-se impedido para examinar processos ou documentos em que figurem, como parte ou interessado, o próprio conselheiro, seus parentes, sócios, amigos ou inimigos;

X - obedecer à ordem de inscrição nas reuniões e não saturar invocações de palavras de ordem.

§ 1º - Não podendo comparecer à reunião integralmente, o conselheiro efetivo comunicará, em tempo hábil, tal fato à presidência do conselho, que convocará o seu suplente, excetuadas as reuniões de grupos de trabalho.

§ 2º - O conselheiro poderá solicitar ao Diretor-Superintendente da SÃO FRANCISCO as informações que julgar necessárias para a elaboração de trabalhos, instruções, processos e outros documentos.

**Art. 20** – É vedado ao conselheiro:

I - revelar fato ou circunstância de que tenha ciência em razão das atribuições do cargo e do qual deva guardar sigilo;

II - propor ou aconselhar medidas contra disposição literal de lei ou regulamento;

III - alterar ou deturpar o teor de depoimento, falas, documentos, citação da lei, regimento ou de informação privilegiada, de modo a induzir ou tentar induzir a erro o conselho;

IV - favorecer, direta ou indiretamente, prestadores de serviços da SÃO FRANCISCO;

V - frustrar a manifestação de opiniões divergentes ou impedir o livre debate;

VI - deixar de praticar ou retardar, injustificadamente, ato de ofício;

VII - fazer alusões injuriosas aos membros dos conselhos, diretores, empregados, participantes, assistidos e demais colaboradores da SÃO FRANCISCO;



VIII - formular denúncia infundada que caracterize acusação leviana a membros dos conselhos.

### Subseção I

#### DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 21** - A transgressão às normas do estatuto ou deste regimento serão comunicadas por escrito ao plenário que deliberará acerca do fato, situação que ensejará o afastamento do conselheiro até a conclusão do processo.

§ 1º - A comunicação de transgressão deverá ser feita com discrição e fundamentadamente.

§ 2º - A análise das transgressões aos artigos 17 e 18, ao inciso I do artigo 19 e dos incisos do artigo 20 deste regimento, será procedida pela Comissão Permanente de Ética, por encaminhamento do plenário.

§ 3º - É assegurado o direito de ampla defesa ao denunciado.

**Art. 22** - A Comissão Permanente de Ética será constituída no momento da aprovação do regimento e será renovada a cada dois anos.

**Parágrafo único** - A Comissão Permanente de Ética será composta por três membros, dentre os quais um membro indicado pelo Conselho Deliberativo, um membro pelo Conselho Fiscal e um membro pela Diretoria-Executiva, dentre seus pares.

**Art. 23** - Ao conselheiro infrator aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- I - advertência verbal, registrada em ata;
- II - advertência escrita, registrada em ata;
- III - suspensão de comparecimento em até três reuniões;
- IV - destituição do cargo de presidente;
- V - perda do mandato.

§ 1º - A aplicação das penalidades previstas nos incisos IV e V deste artigo não eximirá o conselheiro de responder civil, administrativa e penalmente pelos atos praticados no exercício do cargo.

§ 2º - As penalidades de que trata este artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, que deverá ser discutida em plenário, observado o quorum definido no artigo 40 deste regimento.

§ 3º - Quando se tratar de conselheiro indicado e a penalidade for de advertência escrita ou de suspensão, a presidência do conselho deverá comunicar à Patrocinadora.

§ 4º - Ocorrendo perda de mandato de conselheiro, a Patrocinadora será devidamente oficiada para providenciar a indicação de novo representante ou determinar à Diretoria-Executiva a realização de convocação de eleição, se for o caso, a fim de completar o mandato



remanescente, atendido o disposto nos §§ 8º e 9º do artigo 4º deste regimento.

§ 5º - O conselheiro que perder o seu mandato, apurada em processo regular, ficará impedido de ter nova participação no Conselho Deliberativo no mandato seguinte.

**Art. 24** - O conselheiro que no exercício não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa formal aprovada pelo conselho, perderá o seu mandato.

## Subseção II

### DA AÇÃO ÉTICA

**Art. 25** - A ação ética será iniciada de ofício pela presidência do Conselho Deliberativo ou mediante denúncia escrita, após deliberação pelo plenário.

§ 1º - Se a denúncia for manifestamente improcedente, por deliberação do plenário, será arquivada. Contendo os elementos de convicção necessários, será processada na forma do artigo 21 e seguintes deste regimento.

§ 2º - A denúncia deverá ser comunicada à presidência do conselho, a quem caberá, obrigatoriamente, dar conhecimento ao plenário na primeira hora da reunião subsequente.

**Art. 26** - A denúncia deverá conter:

- I - identificação e assinatura do denunciante;
- II - exposição do fato em suas circunstâncias e elementos de convicção;
- III - correta identificação do dispositivo infringido;
- IV - identificação do denunciado e das testemunhas, se houver.

**Art. 27** - A denúncia recebida pela presidência do Conselho Deliberativo será protocolada na secretaria do conselho, devendo tomar forma de processo a fim de ser submetida à decisão plenária.

§ 1º - Aceita a denúncia formal, proceder-se-á à notificação do denunciado que, estando presente, poderá prestar os esclarecimentos que entender necessários ou mesmo a defesa prévia ou, ainda, solicitar prazo de defesa até a reunião seguinte.

§ 2º - Estando ausente o interessado, será oficiado de imediato, devendo ser convocado a se fazer presente na reunião seguinte para esclarecimento e/ou defesa.

§ 3º - O não comparecimento na reunião, sem que seja apresentada justificativa, implicará na decretação de revelia.

§ 4º - A denúncia efetivada contra o conselheiro no exercício da presidência do conselho, se aceita, implicará afastamento preventivo da presidência, até finalização do processo.

**Art. 28** - O plenário do conselho adotará o procedimento sumário, sempre e desde que, cumpridas as formalidades essenciais à ação ética, esteja suficientemente esclarecido,



podendo decidir no mesmo ato pelo arquivamento da denúncia, pela inocência do denunciado ou ainda, pela aplicação das penalidades.

**Art. 29** - Decidindo o plenário que o assunto seja apurado pela Comissão Permanente de Ética, deverá ser estabelecido o prazo de trinta dias para a conclusão do processo, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único** - Encerrados os trabalhos, a comissão deverá apresentar ao conselho o relatório final, que deverá ser conclusivo quanto à inocência ou à responsabilização do denunciado.

**Art. 30** - O conselho, acatando ou não o relatório da comissão, decidirá pela inocência do denunciado ou aplicará a penalidade cabível nos termos do artigo 23 deste regimento, lavrando-se termo circunstanciado que será juntado aos autos.

§ 1º - Anunciado o resultado pela presidência do conselho, as partes serão formalmente notificadas.

§ 2º - Sendo declarado inocente, os autos serão arquivados.

§ 3º - Da decisão do conselho caberá revisão do processo nos termos do artigo 32 deste regimento.

### Subseção III

#### DA NULIDADE

**Art. 31** - A nulidade do processo ocorrerá nos seguintes casos:

- I - por falta de intimação das partes;
- II - por omissão de formalidade que constitua elemento essencial ao processo; e
- III - por falta de citação do denunciado.

**Parágrafo único** - A nulidade do ato deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos.

### Subseção IV

#### DA REVISÃO DO PROCESSO

**Art. 32** - O processo poderá ser revisto de ofício ou a pedido da parte apenada, no prazo de noventa dias, contados da comunicação oficial, desde que ocorra fato novo ou circunstância que justifique a inocência do acusado ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Considera-se fato novo aquele que o apenado tenha tido conhecimento somente após a notificação e que ofereça condição, por si só ou em conjunto com as demais provas produzidas, de criar uma convicção diversa daquela já firmada.



§ 2º - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

§ 3º - Aceito o pedido de revisão pelo plenário, o processo ou expediente será remetido à Comissão Permanente de Ética, na forma do artigo 25 e seguintes deste regimento.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES DO CONSELHO

#### Seção I

#### DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 33** - As reuniões do Conselho Deliberativo classificam-se em:

I - ordinárias - as realizadas trimestralmente em local, dia e hora previamente marcados;

II - extraordinárias - as realizadas mediante convocação do presidente, por solicitação de qualquer dos seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal, para deliberar sobre matéria que as justifiquem;

§ 1º - Para o início das reuniões observar-se-á o quorum estabelecido no artigo 39 e parágrafo único deste regimento.

§ 2º - As reuniões serão presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo ou, na ausência deste, pelo seu substituto eventual, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 5º deste regimento.

3º - As reuniões serão reservadas aos membros do Conselho Deliberativo e aos integrantes da Diretoria-Executiva, podendo ser realizadas, excepcionalmente, de forma fechada e secreta, apenas com a presença dos conselheiros, por decisão da maioria dos conselheiros presentes.

§ 4º - O Conselho Deliberativo, por intermédio de seu presidente ou pela maioria dos conselheiros presentes, poderá convocar e/ou convidar para as suas reuniões, quaisquer pessoas que possam esclarecer questões sobre as quais deva deliberar.

#### Seção II

#### DA CONVOCAÇÃO

**Art. 34** - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo deverão ser agendadas previamente para todo o ano civil.

§ 1º - A convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias far-se-á por meio de correspondência recebida com antecedência mínima de dez dias da data prevista para a reunião.





§ 2º - As reuniões ordinárias poderão ter sua data alterada se houver requerimento neste sentido por parte da maioria dos conselheiros ou por providência do presidente do conselho, devidamente justificada e mediante consulta e aprovação da maioria dos conselheiros, sempre com antecedência mínima de dez dias, sendo os conselheiros comunicados da nova data na forma do parágrafo anterior.

### Seção III

#### DO REEMBOLSO

**Art. 35** - A administração da SÃO FRANCISCO custeará as despesas de passagens, hospedagens, alimentação e locomoção urbana aos conselheiros convocados e àqueles conselheiros que estiverem no exercício de atribuições estabelecidas pelo plenário, de acordo com a Norma de Custeio de Viagem praticada pela SÃO FRANCISCO.

### Seção IV

#### DA PAUTA

**Art. 36** - Considera-se pauta, para os efeitos desta seção, o resumo das matérias objeto de reunião.

§ 1º - A pauta será elaborada pelo presidente do Conselho Deliberativo, podendo os conselheiros e o Diretor-Superintendente apresentar sugestões.

§ 2º - A pauta da reunião, juntamente com o material pertinente às matérias, será encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias e vinte e quatro horas para as extraordinárias (artigo 7º, III).

§ 3º - Constarão obrigatoriamente da pauta as matérias incluídas na reunião anterior e não apreciadas.

### Seção V

#### DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 37** - Os trabalhos nas reuniões do Conselho Deliberativo serão desenvolvidos obedecendo a seguinte ordem:

I - a primeira parte das reuniões será destinada à verificação e qualificação do quorum e apreciação de justificativas de ausência de conselheiros;

II - a segunda parte das reuniões será destinada à discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - a terceira parte das reuniões será destinada à leitura, pelo presidente, dos expedientes, assim considerados:

a) os pedidos de afastamento ou de licença formulados por conselheiros;



b) os ofícios, memorandos, cartas, mensagens, moções, telegramas, e outros documentos recebidos;

c) a apresentação de propostas, parecer ou requerimento não relacionados com as matérias constantes na pauta de reunião;

d) qualquer outra comunicação que o presidente considere relevante para o conhecimento do Conselho.

IV - a quarta parte das reuniões será destinada à apresentação do Diretor-Superintendente;

V - a quinta parte das reuniões será destinada à discussão e votação dos temas da pauta;

VI - a sexta parte das reuniões será destinada à "Palavra Livre" para que os conselheiros se manifestem sobre temas não contemplados na pauta.

§ 1º - Será permitido ao conselheiro, durante a reunião, levantar questões de ordem sobre qualquer dúvida referente à interpretação ou à aplicação deste regimento, do estatuto da SÃO FRANCISCO e da legislação, desde que seja pertinente à matéria em discussão.

§ 2º - As questões de ordem a que se refere o parágrafo anterior deverão ser feitas de maneira objetiva, indicando-se o dispositivo regimental, estatutário ou legal relacionado com a dúvida suscitada.

## Seção VI

### DA ATA

**Art. 38** - Para cada reunião será elaborada uma ata circunstanciada, contendo as declarações com registro solicitado, o resumo das matérias discutidas e os resultados das votações que deverão ser nominais, tomando-se por base as anotações e a gravação sonora processada, devendo ser assinada pelos conselheiros presentes na respectiva reunião.

§ 1º - As atas serão encaminhadas aos membros do conselho juntamente com a pauta e material relativo à próxima reunião.

§ 2º - O conselheiro poderá solicitar a retificação das atas na hipótese de ter ocorrido erro ou omissão encaminhando seu pedido à presidência.

§ 3º - Uma vez aprovadas pelo conselho, as atas com as retificações, não mais poderão ser alteradas, devendo ser encaminhadas aos conselheiros para assinatura.

§ 4º - As atas serão redigidas em folhas avulsas, arquivadas e registradas em cartório.

## Seção VII

### DO QUORUM E DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 39** - O quorum mínimo para a instalação dos trabalhos e do efetivo funcionamento do Conselho Deliberativo será a maioria dos seus membros.



**Parágrafo único** - Não havendo o quorum mínimo estabelecido no caput deste artigo, será realizada uma segunda convocação, no prazo de cinco dias úteis a contar da data prevista para a reunião em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, persistindo a ausência de quorum, uma terceira convocação, no prazo de três horas do horário e data previstos para a reunião em segunda convocação, com a presença de no mínimo a metade dos membros do conselho.

**Art. 40** - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos membros presentes às reuniões.

**Art. 41** - O Conselho Deliberativo decidirá mediante deliberação, que entrará em vigor a partir da aprovação do plenário.

**Parágrafo único** - As deliberações serão numeradas e datadas em ordem crescente e seqüencial.

## CAPÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 42** - O processo eleitoral para o atendimento ao inciso II do artigo 4º deste regimento, que trata da escolha dos representantes efetivos e suplentes dos participantes e assistidos inscritos no plano de benefícios da SÃO FRANCISCO com assento no Conselho Deliberativo, será deflagrado três meses antes do término dos mandatos dos conselheiros.

**Parágrafo único** - O processo eleitoral de que trata o caput deste artigo será normatizado mediante Regulamento Eleitoral próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo, contendo as diretrizes para a uniformização dos procedimentos eleitorais da SÃO FRANCISCO.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 43** - Este regimento interno poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa de qualquer de seus membros, mediante proposição fundamentada, com justificativa necessária e encaminhamento oficial ao presidente, com antecedência de trinta dias em relação à próxima reunião ordinária.

**Parágrafo único** - O projeto de alteração receberá emendas pelo prazo de uma reunião ordinária consecutiva àquela que foi apresentado, entrando na pauta da reunião seguinte.



**Art. 44** - Os casos omissos, não previstos expressamente neste regimento, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 45** - Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília - DF. 16 de dezembro de 2005